



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 005/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para o conhecimento dos interessados, que às **09:30horas**, do **dia 28 de Agosto de 2017**, na sala das Comissões da Câmara Municipal, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **aquisição de um veículo novo, tipo passeio, para uso deste Poder Legislativo Municipal**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002 com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:

CAPÍTULO I - DO OBJETO:

1.1 - É objeto da presente licitação a aquisição de um veículo, tipo passeio, para uso do Poder Legislativo Municipal, contendo no mínimo, as seguintes especificações:

- . Veículo novo (zero quilômetro), tipo passeio;
- . Ano/Modelo 2018;
- . Motor 1.4L
- . 4 Portas;
- . Cor branca;
- . Airbag duplo;
- . Alarme anti-furto;
- . Lanterna de neblina;
- . Monitoramento de pressão de pneus;
- . Sistema de freios ABS, EBD;
- . Espelhos retrovisores externos na cor do veículo;
- . Faróis com superfície interna preta (mascara negra);
- . Grade frontal com detalhes em prata "Link Silver";
- . Maçanetas externas na cor do veículo;
- . Maçanetas internas cromadas;
- . Roda de aço aro 15 com calotas integrais;
- . Abertura do porta malas por controle remoto;
- . Ar condicionado;
- . Direção elétrica progressiva;
- . Sensor de estacionamento traseiro;
- . Transmissão manual de seis velocidades;
- . Trava elétrica nas portas;
- . Vidro elétrico nas portas dianteiras com acionamento por "um toque" anti esmagamento e fechamento;
- . Abertura automática pela chave;
- . Volante com controle das funções do radio e telefone;
- . Banco do motorista com regulagem de altura;
- . Banco traseiro rebatível;
- . Tela de LCD sensível ao toque de 7, integração com smartphones através do Android Auto e Apple Carplay, Radio AM/FM, entrada USB e Aux-in, Função Áudio Streaming, Conexão Bluetooth para celular e configurações do veículo / OnStar – Pacote Protect.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

1.2 - O veículo deverá possuir garantia mínima de 01(um) ano contra defeitos de fabricação e todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito e ser devidamente emplacado em nome da Câmara Municipal de Baixa Grande e entregue na sede do mesmo.

1.3 - A empresa deverá ter estrutura para assistência técnica autorizada pelo fabricante, com serviços de guincho, ferramentas, peças e mecânicos especializados para fins de manutenção.

1.4 – Valor máximo de referência para o veículo – **R\$ 57.000,00** (cinquenta e sete mil reais).

1.5 – O prazo de entrega do veículo à Câmara Municipal, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CAPÍTULO II - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BAHIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017
ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CAPÍTULO III - DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento a até **das 09:30 horas** do dia indicado para abertura junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador, regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado ou ;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações ou ;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil ou ;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País ou ;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) CNPJ da Empresa.

b) se representada por procurador, deverá também apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, devidamente reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e da pessoa com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, ou,

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, **devidamente reconhecida em cartório**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**ANEXO II**).

Observação 1: O instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte. (**ANEXO III**)

3.5.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

CAPÍTULO IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes Nº. 01 - PROPOSTA e Nº. 02 – DOCUMENTAÇÃO, após o devido credenciamento.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CAPÍTULO V - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 – A empresa participante, deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, a proposta de preços do veículo, em folhas, preferencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) preço total para o veículo, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídos no preço quaisquer impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, frete, emplacamento e outros encargos que eventualmente incidam sobre o objeto, que correrão por conta da licitante vencedora.

b) Especificação técnica detalhada constando marca e modelo, que atenda ao solicitado para o item no edital, atentando às mesmas observações descritas no presente Edital.

c) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4 - O tempo de cada lance será determinado pelo pregoeiro.

6.5 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem nos itens 6.3 e 6.4.

6.7 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.8 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no presente Edital.

6.9 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva, e conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

pregoeiro negociar diretamente com a proponente melhor classificada para que seja obtido preço melhor.

6.11 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances .

6.12 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço total por item.

6.14 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) Cotarem **valor do veículo acima do valor de referência estabelecido no presente Edital.**

6.15 - Quaisquer inserções na proposta que visem à modificação, extinção ou criação de direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.16 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.17 - Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5 ou 3.5.1, deste edital.

6.18 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.17 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.19 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do presente edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

6.20 - O disposto nos itens 6.17 e 6.18, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que se enquadre nos termos do item 3.5.1. deste edital.

6.21 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.22 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações da Câmara de Vereadores.

6.23 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 02**, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no, caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b.1) caso a empresa tenha apresentado o Contrato Social no ato do credenciamento, será dispensada a apresentação no envelope.

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;

c) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Estadual

d) Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Municipal (domicílio ou sede da licitante)

e) Certidão Negativa de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

f) Alvará de licença municipal da localização do estabelecimento

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

h) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais exigências previstas, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (modelo ANEXO IV).

7.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa do pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data não superior a 30 (trinta) dias do recebimento da proposta, quando a mesma não apresentar prazo de validade.

7.1.4 – CAPACIDADE TÉCNICA

a) Apresentar um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha fornecido objeto similar ao licitado pelo presente Edital. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de execução, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, além de estar assinado e datado.

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante.

7.3 - O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope ou deixá-lo junto ao processo.

7.4- Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Câmara de Vereadores.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

7.4.1 - As fotocópias não autenticadas serão aceitas desde que acompanhadas dos respectivos originais, para serem autenticadas por servidor da Câmara, no ato da abertura dos envelopes documentação.

7.4.2 - Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Câmara.

7.5 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

CAPÍTULO VIII - DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor que tenha recebido e conferido o veículo. Deverá fornecer dados bancários completos par fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.

10.2 - As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal
Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal
Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS E DA GARANTIA:

11.1 Esgotados todos os prazos recursais a Câmara de Vereadores no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a empresa vencedora para assinar o contrato, conforme Minuta em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

CAPÍTULO XII - DO CONTRATO:

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos artigos 81 e 87 da Lei Federal nº. 8666/93.

12.2 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços e critérios previstos neste edital, ou revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa de 10% do valor do contrato e mais suspensão temporária para participar de licitações.

12.3 - A inobservância de qualquer estipulação contratual implicará na multa de 0,5% por dia de infração ou imediata rescisão de pleno direito, independente de notificação, cumulada com multa de 10% sobre o valor do contrato.

12.4 - A rescisão importará também, suspensão de direito de licitar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.5 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, quando for o caso, constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade da rescisão de contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº8.666/93.

12.6 – A Câmara de Vereadores não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo da contratada.

12.7 - O instrumento terá vigência durante o período de garantia do veículo.

CAPÍTULO XIII - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

13.1 O contrato a ser firmado entre a Câmara de Vereadores de Baixa Grande/Ba e a licitante vencedora, observadas as condições constantes deste Edital, terá suas cláusulas estabelecidas pela primeira.

13.2 - Os itens constantes do contrato, deverão ser atendidos conforme solicitação de serviços da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO XIV - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que não tenham sido causados pela contratante.

14.3 - A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente edital.

CAPITULO XV – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com multa de 10% (dez por cento), e mais pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CAPÍTULO XVI - DAS PENALIDADES:

16.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Câmara de Vereadores poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa na forma prevista forma da Lei 8.666/93; ;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto a Câmara de Vereadores, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Câmara de Vereadores.

16.2 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

16.3 - Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando o licitante vencedor:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;

c) desatender às determinações da fiscalização do contrato;

d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

e) não entregar o objeto licitado no prazo fixado;

f) recusar-se a entregar o objeto contratado, após a assinatura do contrato;

g) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

16.4 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

16.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

16.6 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

16.7 - Quando os serviços do objeto da licitação não forem prestados, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto a Secretaria da Câmara Municipal, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, sendo: das 08:00h às 13:00 horas, ou pelo Fone: (74) 3258-1371 e no site: www.camarabaixagrande.ba.gov.br

17.2 - A Administração da Câmara Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

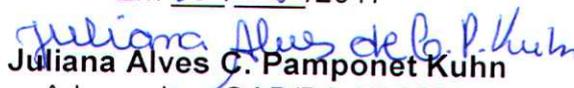
17.3 - Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

Baixa Grande Estado da Bahia, 15 de Agosto de 2017


João Gualberto de Araújo Neto
Pregoeiro

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Assessoria Jurídica.

Em 15/08/2017


Juliana Alves C. Pamponet Kuhn
Advogado – OAB/BA 17.259



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, registrada no CNPJ/MF sob nº. 13.232.798/0001-49, neste ato designada **CONTRATANTE**, representada pela Presidente a Senhora Vereadora **Nadja Nara Magalhães Miranda de Melo**, brasileira, maior, casada, residente à Rua Isalino de Queiroz Matos nº. 17, nesta Cidade de Baixa Grande/Ba, portadora do CPF nº. 461.308.105-04, RG nº. 0245401709-SSP-Ba, a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº.

_____, sita na cidade _____, doravante

denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo _____, CPF nº. _____, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, e de conformidade com o resultado do constante do Pregão nº. 001/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto _____

CLÁUSULA SEGUNDA – A contratante pagará à contratada o valor de R\$ _____ (_____), pelo objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

Parágrafo único. A multa poderá ser aplicada, reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – O veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, na Sede da Câmara Municipal de Baixa Grande, sita na Avenida 02 de Julho nº. 771, Centro, neste Município.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa com a execução do presente contrato está prevista na seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal

Atividade: 4.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestado por servidor que tenha recebido e conferido o veículo. Deverá fornecer dados bancários completos par fins de depósito, juntamente com a Nota Fiscal.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

CLÁUSULA SÉTIMA - Não haverá reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência pelo período de garantia do veículo, ou seja de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 001/2017, Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Baixa Grande, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza Jurídicos e legais efeitos.

Câmara de Vereadores de Baixa Grande/Ba, ____ de _____ 2017

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Nadja Nara Magalhães Miranda de Melo
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF nº.

2ª _____
CPF nº.

PARECER JURÍDICO:

O Presente Contrato preenche todos os requisitos Legais, estando em conformidade com as normas vigentes.

BAIXA GRANDE, ____ de _____ de 2017

Juliana Alves C. Pamponet Kuhn
Advogada – OAB/BA 17.259



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO II

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (Modelo)

Pelo presente a empresa
situada na, CNPJ nº, através de
seu representante legal Sr.outorga ao Sr.....
....., RG nº., amplos
poderes para representá-la junto a Câmara Municipal de Baixa Grande/Ba, no Pregão Pre-
sencial nº. 001/2017, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intima-
ções, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de
preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do responsável pela empresa



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO E COOPERATIVA(Modelo)

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu contador o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº.
_____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no
item 2.5 e 2.5.1 do Edital de Licitações, modalidade **Pregão Presencial nº. 001/2017**, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é
considerada:

MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 23/2006;

COOPERATIVA, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2017.

Contador e nº. CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
CNPJ – 13.232.798/0001-49

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, declara, perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos que venha alterar a sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou econômico-financeira, em relação ao presente processo licitatório;
- e) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº. 8.883/94;
- f) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº. 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- g) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos..

Cidade - (UF), de..... de 2017

(nome do representante legal)